

PARECER Nº 863, DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o (RQS) nº 525, de 2016, da Senadora Vanessa Grazziotin, *que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações, a serem solicitadas ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil acerca da possível cobrança de pedágio na área do Porto de Manaus, em decorrência de sua expansão, conforme projeto de iniciativa da Secretaria de Portos.*

Relator: **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

A Senadora Vanessa Grazziotin, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do Regimento Interno do Senado Federal encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 525, de 2016, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no qual pede informações acerca da possível cobrança de pedágio na área do Porto de Manaus, em decorrência de sua expansão, arguindo sobre:

1. Foram realizados estudos acerca dos possíveis impactos de abastecimento que seriam acarretados pela cobrança de pedágio na circunscrição do Porto de Manaus?
2. Com a implantação do projeto, quais serão as contraprestações de serviços realizados pela administradora do porto, a Companhia Docas do Maranhão (Codomar)?

3. Haverá isenção de cobrança de pedágio para algum tipo de embarcação? Quais seriam as embarcações?

4. As embarcações que abastecem os insumos utilizados na indústria, mais precisamente no que se refere à Zona Franca de Manaus, estarão isentas da cobrança de pedágio?

O requerimento apresenta justificação em que narra terem sido publicadas pelos meios de comunicação informações sobre a intenção do Governo Federal em ampliar a área do Porto de Manaus, o que acarretaria em uma possível cobrança de pedágio das embarcações que venham a passar pela região. Diante das notícias, a ilustre Senadora considera importante conhecer a proposta e seus possíveis impactos, a fim de aprofundar a discussão.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Nesse sentido, o Requerimento analisado insere-se na competência do Congresso Nacional de acompanhar a atuação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

O Requerimento atende, também, às exigências dos arts. 215, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que trata dos requerimentos de informações.

Em conclusão, entendemos que o RQS nº 525, de 2016, encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do RQS nº 525, de 2016.

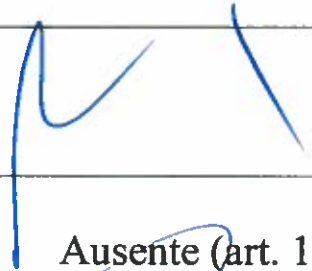
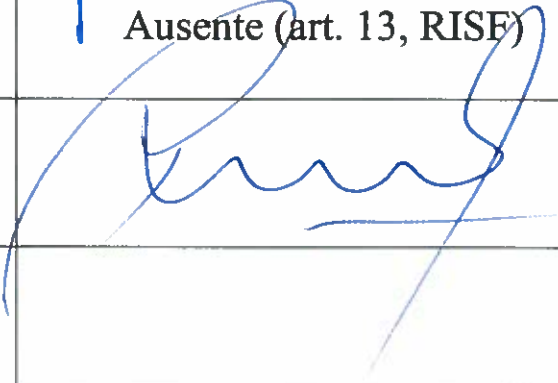
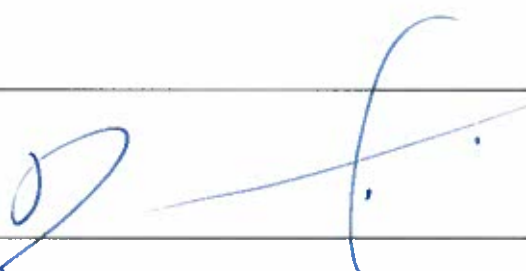
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

6ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

1º de novembro de 2016, às 15h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	Ausente (art. 13, RISF)
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	Ausente (art. 13, RISF)
4º Suplente de Secretário	